



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 47/2023

PROCESSOS Nº 590665, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.
DISPENSA Nº 24/2023
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.052E0500001.09.0026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA – ES, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA – ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.598/0001-86, com sede na Rua Ibirapu, nº 26, Bairro Margareth, CEP 29.830-000, Nova Venécia-ES, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito, Sr. **André Wiler Silva Fagundes**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 13426942 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 062.162.746-19, residente e domiciliado neste Município e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSIEL SANTANA**, domiciliado neste Município, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rua Democrata, nº 560 – 2º andar, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **André Wiler Silva Fagundes**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 13426942 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 062.162.746-19, doravante denominado apenas **CONSÓRCIO**, com embasamento nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, combinado com o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo 21, § 2º e artigo 32 ambos do Decreto nº 6.017/2007 que amparam a dispensa de licitação, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para a gestão associada para a prestação de serviços na área da saúde, por meio do projeto denominado Rede Cuidar Norte, de acordo com a sua Carteira de Serviços de Saúde aprovada em reunião da Câmara Setorial de Saúde do CIM NORTE/ES, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde e o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas abaixo estipuladas::

CONSIDERANDO:

I – as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde da região do CONSORCIO, visando obter o modelo de governança regional e o alcance da escala adequada para contratação dos serviços de saúde;

II – o interesse do CONSORCIO em atender as necessidades do CONSORCIADO, visando garantir agilidade e economicidade na prestação dos serviços de consultas e exames na área da saúde;

III - os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;

IV - os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; e

V - os termos do artigo 2º, inciso XVI, e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a gestão associada da unidade regional para a prestação de serviços na área de saúde pelo CONSORCIO, de acordo com a Carteira de Serviços Saúde aprovada em reunião da Câmara Setorial de Saúde do CIM NORTE/ES, estabelecida no Anexo I o presente contrato, estando inclusos os gastos de manutenção e custeio da Unidade Cuidar Norte.

1.2 - Para atendimento do objeto deste instrumento, o CONSORCIO realizou procedimento licitatório em atendimento a legislação aplicável, para a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3 - Os serviços a serem prestados constam dos procedimentos licitatórios realizados, sendo facultada, por termo aditivo, a inclusão futura de outros serviços para atendimento das necessidades do CONSORCIADO.

1.4 - Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CONSÓRCIO, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos da Lei n.º 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07 e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O Contrato de Programa terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **01/01/2024 a 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSORCIADO

3.1 - O CONSORCIADO obriga-se a:

- a)** Realizar o agendamento dos usuários do SUS para atendimento pelo CONSÓRCIO e desde que os serviços estejam descritos na Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO - Anexo I deste instrumento;
- b)** Fazer a comunicação ao USUÁRIO do agendamento realizado;
- c)** Obedecer e respeitar a ordem de atendimento do CONSÓRCIO existente nas diversas especialidades oferecidas, baseado nos protocolos clínicos pactuados entre a Secretaria Estadual da Saúde e os municípios; e
- d)** Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao contrato de rateio das despesas administrativas e manutenção do CIM NORTE/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 - O CONSÓRCIO obriga-se a:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Realizar a gestão operacional, administrativa e financeira da unidade regional, visando possibilitar a gestão associada e oferta aos municípios consorciados dos serviços constantes no Anexo I que integra o presente instrumento.
- b) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Encaminhar ao CONSORCIADO a relação dos prestadores de serviços do CONSORCIO e quais serviços são os existentes, além de manter o quadro de movimento pessoal atualizado junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Enviar mensalmente ao CONSORCIADO relatório de faturamento dos serviços prestados, evidenciando os atendimentos realizados aos usuários do SUS encaminhados pelo CONSORCIADO e também pelos demais municípios integrantes do CONSÓRCIO; e
- e) Emitir relatório de faturamento mensal dos serviços de saúde prestados, e encaminhá-lo ao CONSÓRCIO para pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

5.1 - O valor anual estimado para a execução deste contrato é de **R\$ 1.457.300,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e quarenta centavos)**, conforme montante de serviços estimados pelos municípios consorciados.

QUADRO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	VALOR/MENSAL	VALOR/ANUAL
Recurso Financeiro da Média Complexidade - - MAC	R\$ 121.441,70	R\$ 1.457.300,40
Total	R\$ 121.441,70	R\$ 1.457.300,40

§1º O valor descrito no item Recurso Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC é referente aos recursos financeiros referenciados pelos municípios consorciados, de acordo com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a Programação Pactuada e Integrada (PPI), de acordo com o que foi aprovado em reuniões de CIR (Resolução de nº 046/2016) e homologado na Resolução nº 226 da CIB de 21/12/2016.

5.2 – O CONSORCIADO efetuará o pagamento ao CONSÓRCIO, de acordo com o item 5.1, da seguinte forma:

§1º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês, do valor constante do quadro de detalhamento financeiro, competindo ao CONSÓRCIO enviar, o relatório dos serviços de saúde executado no mês pelo CONSÓRCIO até o dia 08 (oito) do mês subsequente.

5.3 – Para fins de faturamento o CONSÓRCIO deverá encaminhar ao CONSORCIADO, até o dia 08 (oito) de cada mês, o arquivo contendo a produção dos serviços de saúde prestados no mês anterior, para o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 - O contrato de programa é o instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa, de acordo com o previsto no inciso XVI, do art. 2º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

6.2 - A contratação direta de consórcio público é amparada legalmente pela lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XXVI, conforme se dispõe a seguir:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

6.3 - Cita-se também o §1º, inciso III do artigo 2º, da lei 11.107/2005:

§1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – ser CONSÓRCIO pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

6.4 - E ainda o Art. 32, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os Recursos do presente Contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 - Para fins de garantia da transparência, o CONSÓRCIO disponibilizará ao CONSORCIADO e demais municípios consorciados acesso em tempo real a todas as informações pertinentes aos agendamentos realizados, serviços de saúde prestados, geração de relatórios customizados por usuário a saber: nome, idade, sexo, endereço, serviço de saúde utilizado, data, prestador e outras informações que forem demandadas.

8.2 – O CONSÓRCIO realizará periodicamente a prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia – Setor de Controle, Avaliação e Auditoria dos serviços prestados e valores recebidos e a receber, e ao Fiscal do Contrato dos serviços prestados, valores recebidos e pagamentos realizados e demais relatórios contábeis do período analisado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 - Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público dará ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o resumo do contrato de programa;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Do Relatório de Gestão Fiscal:

- 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
- 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.

b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

- 1) Balanço Orçamentário; e
- 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONSORCIADOS

10.1 - De acordo com o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O CONSORCIADO quando inadimplemento com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento ficará sujeito às penalidades previstas na da Lei Federal nº 11.107/05.

§1º - No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSORCIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação.

§2º - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo estabelecido, os serviços do CONSORCIO ao CONSORCIADO poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral do CONSORCIO, até a regularização da dívida.

§3º - Não sendo regularizada a inadimplência, o CONSORCIADO poderá ser excluído do rol de entes integrantes do CONSORCIO, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§4º - A exclusão prevista no Parágrafo Terceiro não exime o CONSORCIADO do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem causas de rescisão do presente contrato:

- a) A não apresentação por parte do CONSORCIO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONSORCIADO em relação ao objeto CONSORCIO;
- b) O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- c) A inadimplência das obrigações financeiras de repasse do CONSORCIADO ao CONSORCIO por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- d) A manifestação expressa e justificada de uma das partes por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes da data pretendida para a realização da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, por meio de Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13.2 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte à outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Nova Venécia/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e CONSÓRCIO, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nova Venécia - ES, 27 de dezembro de 2023.


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO - MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONSORCIADO


JOSIEL SANTANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA - CONSORCIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES
CONSÓRCIO

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.
CONTRATADA: FERREIRA LOCAÇÃO
TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
 CPF nº 10.412.235/0001-44.

DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência do presente Contrato, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. O valor do contrato após o reajuste perfaz a quantia de R\$ 557.279,98 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Data Assinatura: 29/12/2023

Protocolo 1242392

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº 025/2019**

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 509999, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROCESSO Nº 590041/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.
CONTRATADA: UNIÃO SUDESTE TRANSPORTES LTDA.

CPF nº 17.417.360/0001-96.

DO ADITIVO: Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de vigência do contrato nº 25/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ou até nova contratação decorrente de processo licitatório, o que ocorrer primeiro. O valor total do contrato após o reajuste passa a ser de R\$ 933.178,45 (novecentos e trinta e três reais, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Data Assinatura: 28/12/2023

Protocolo 1242395

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 Nº 027/2019**

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 509999, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROCESSO Nº 590041/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.
CONTRATADA: VIAÇÃO VALE DO CRICARÉ LTDA.

CPF nº 03.049.383/0001-80.

DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 27/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, ou até nova contratação decorrente de processo licitatório, o que ocorrer primeiro. O valor total do contrato após o reajuste passa a ser de R\$ 568.290,34 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), conforme tabela anexa.

Data Assinatura: 28/12/2023

Protocolo 1242397

RESUMO DE CONTRATO Nº 47/2023

PROCESSOS Nº 590665, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPENSA Nº 24/2023

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2023.052E0500001.09.0026.			

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
 POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA
**REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM
 NORTE/ES.**

CNPJ: 03.008.926/0001-11.

DO OBJETO: gestão associada da unidade regional para a prestação de serviços na área de saúde pelo CONSÓRCIO, de acordo com a Carteira de Serviços Saúde aprovada em reunião da Câmara Setorial de Saúde do CIM NORTE/ES, estabelecida no Anexo I o presente contrato, estando inclusos os gastos de manutenção e custeio da Unidade Cuidar Norte.

VALOR TOTAL: R\$ 1.457.300,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

Data Assinatura: 27/12/2023

Protocolo 1242399

Câmaras

Presidente Kennedy

**RESUMO DE CONTRATO Nº007/2023
 PROCESSO Nº002104/2023**

BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/2002.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

CONTRATADO: CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 35.741.144/0001-83

VALOR GLOBAL R\$: 169.900,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, ZERO KM - PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA ATENDIMENTO DO ÓRGÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.

18 DE DEZEMBRO DE 2023

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Protocolo 1242222

**RESUMO DE CONTRATO Nº001/2023
 PROCESSO Nº003151/2022
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

BASE LEGAL: Art. 24, II da lei 8.666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

CONTRATADO: PREVENNIR ENGENHARIA LTDA-ME

CNPJ: 28.197.912/0001-14

VALOR MENSAL: R\$1.422,21 (mil e quatrocentos e vinte e dois reais e um centavos).

VALOR GLOBAL: R\$17.006,48 (dezessete mil e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: 18 DE JANEIRO DE 2024 A 17 DE JANEIRO 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Presidente Kennedy, ES 29 de Dezembro 2023.

Jacimar Marvila Batista

Presidente CMPK-ES

Protocolo 1242224